

SERIM-OF- 1.235/2025

Sorocaba, 22 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 624/2025, datado de 26/11/2025, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 692/2025, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que altera a Ementa e a redação do artigo 1º da Lei 12.406, de 22 de outubro de 2021 e dá outras providências,

Em atenção ao mencionado Projeto de Lei, encaminhamos anexa as manifestações da Secretaria da Cidadania, Secretaria da Saúde, Secretaria de Cultura e Parque Tecnológico de Sorocaba, informando os motivos pelos quais o referido Projeto de Lei não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECID - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00171526/2025-88

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de lei 692/2025 para oitiva do executivo

Declinamos do presente PL 692/2025 de autoria do vereador Ítalo Gabriel Moreira.

A presente alteração do artigo 1º da Lei 12.406, de 22 de outubro de 2021 autoriza questões que já são prerrogativas do Poder Executivo, tais como: firmar parceria com instituição de ensino e organização da sociedade civil.

Dessa forma entendo desnecessário sua redação da forma apresentada pelo nobre vereador, mesmo que com a justificativa de abranger finalidade acadêmica, cultural e social, posto que a competência do Poder Executivo para firmar parcerias é ampla, geral e irrestrita, com foco sempre no interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Martini Fauaz, Secretário**, em 03/12/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1166492** e o código CRC **F4DBC4DA**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00171526/2025-88

SEI nº 1166492



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SES - Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00171526/2025-88

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de lei 692/2025 para oitiva do executivo

A SERIM,

Em atenção ao encaminhamento referente ao Projeto de Lei que visa alterar a ementa e a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 12.406, de 22 de outubro de 2021, para ampliar e regulamentar parcerias entre o Poder Executivo e instituições de ensino superior ou organizações da sociedade civil, cumpre informar que, após análise técnica interna, **a Secretaria da Saúde manifesta a ausência de interesse na adesão ou participação da Pasta no escopo da proposta legislativa.**

Embora o Projeto de Lei apresente objeto amplo e temas de indiscutível relevância para a administração pública, especialmente por envolver iniciativas de pesquisa, extensão universitária e desenvolvimento de projetos voltados a diversos eixos temáticos — entre eles, saúde — verificou-se que:

A Pasta já possui instrumentos próprios, tais como Lei Municipal nº 11.926/2019, para formalização de parcerias, convênios e cooperações técnicas com instituições de ensino, devidamente alinhados às necessidades assistenciais, às diretrizes do SUS e às normativas federais e municipais vigentes.

Diante disso, **e respeitando o mérito da proposição e sua pertinência para outras áreas da administração**, a Secretaria da Saúde declina formalmente, por não identificar ganho operacional, técnico ou estratégico que justifique a adesão no momento.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETÁRIO DA SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Arruda Fraletti Miguel, Secretário Municipal**, em 01/12/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1157729** e o código CRC **3A13D47D**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00171526/2025-88

SEI nº 1157729



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Parque Tecnológico de Sorocaba

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00171526/2025-88

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de lei 692/2025 para oitiva do executivo

À SERIM,

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 624/2025, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 692/2025, que “altera a Ementa e a redação do artigo 1º da Lei 12.406/2021”, apresentamos as seguintes considerações.

A decisão de firmar convênios, parcerias ou acordos institucionais insere-se na atribuição própria do Poder Executivo, não havendo necessidade de autorização legislativa. Trata-se de matéria que já integra o campo normativo reservado ao Executivo Municipal e que, portanto, não pode ser limitada ou condicionada por iniciativa do Legislativo.

No âmbito da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS, o Estatuto já estabelece autonomia plena para celebração de parcerias, convênios e contratos. No Capítulo “Dos Objetivos Sociais”, o artigo 4º, parágrafo único, item “i”, dispõe:

“Celebrar contratos de gestão com instituições qualificadas como organização social pelo Município, nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação e Empreendedorismo”.

Esse dispositivo confere à EMPTS competência legal clara para estabelecer contratos de gestão e

demais instrumentos de cooperação, sem necessidade de autorização da Administração Direta. Além disso, as demais alíneas do mesmo artigo autorizam o desenvolvimento de programas, projetos, atividades de pesquisa, inovação, transferência de conhecimento e cooperação com instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Dessa forma, evidencia-se que:

- O PTS/EMPTS já possui autonomia administrativa e competência legal para celebrar parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil, para fins acadêmicos, científicos, tecnológicos, econômicos e sociais;
- A celebração desses instrumentos constitui atribuição típica do Executivo;
- O tema tratado pelo Projeto de Lei nº 692/2025 não depende de autorização legislativa, pois já integra as prerrogativas administrativas previstas no Estatuto e na legislação vigente;
- Ao propor disciplinamento sobre parcerias do Executivo, o PL incorre em vício de iniciativa, interferindo indevidamente na organização administrativa municipal.

Assim, diante do exposto, manifestamos que **não somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 692/2025**, por entendermos que ele invade atribuições próprias do Executivo e contraria a autonomia já prevista no Estatuto da EMPTS.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

NELSON TADEU CANCELLARA
Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Tadeu Cancellara, Presidente**, em 01/12/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1157393** e o código CRC **A26C3B1D**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00171526/2025-88

SEI nº 1157393



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECULT - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00171526/2025-88

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de lei 692/2025 para oitiva do executivo

A análise da proposta legislativa evidencia que a autorização para o Poder Executivo firmar parcerias com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil já integra suas prerrogativas administrativas naturais, decorrentes da gestão das políticas públicas e da legislação vigente, exemplo, a Lei Federal nº 13.019/2014. Assim, a alteração sugerida não inova o ordenamento jurídico, configurando-se como medida de caráter predominantemente declaratório, sem criar novas competências, obrigações ou estrutura operacional.

Ressaltamos ainda, a fragilidade jurídica do § 3º, que veda a participação de entes políticos partidários com “viés ideológico contrário”, expressão vaga e sujeita a interpretações subjetivas. Tal redação afronta princípios como impessoalidade e isonomia, podendo gerar discricionariedade indevida e risco de inconstitucionalidade.

Diante disso, em que pese a redundância normativa da matéria, não temos nada a opor, quanto ao mérito.

Sorocaba, 28 de Novembro de 2025.

Luiz Antonio Zamuner
Secretário de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Zamuner**, Secretário, em 01/12/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1154087** e o código CRC **8A7640A0**.